



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO

Art. 1º. O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará, entidade sem fins econômicos cuja sigla é SENGE/CE, tem por objetivo a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria dos profissionais de Engenharia na base territorial do Estado do Ceará, com sede na Rua Alegre, nº 01, Praia de Iracema, em Fortaleza, registrado no Cartório Pergentino Maia sob o nº 25.258, em 09 de maio de 1996.

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Fins do Sindicato

Art. 2º. O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará – SENGE/CE, com sede e foro no Município de Fortaleza, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins econômicos, constituída para fins de defesa e representação de todos os profissionais de Engenharia, tais como engenheiros, engenheiros de segurança do trabalho, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos de nível superior da área de engenharia, demais profissionais de nível superior registrados no sistema CONFEA e arquitetos, que trabalhem sob vínculo empregatício ou não, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, tendo como princípios gerais, na sua atuação, valores fundamentais como a democracia, a justiça social, a solidariedade e a soberania nacional.

Art. 3º. São finalidades do SENGE/CE:

- I** – representar e defender, diante de autoridades administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual, os interesses gerais da categoria profissional que representa, bem como os interesses individuais de seus associados, nos termos da Constituição e da legislação vigente;
- II** - promover as eleições dos representantes da categoria profissional que representa, na forma do presente Estatuto e das normas regulamentares;
- III** – celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- IV** – criar, instalar e manter Delegacias Sindicais Regionais de acordo com as suas necessidades, visando ao melhor desempenho de suas prerrogativas e cumprimentos de seus deveres em toda a sua área de abrangência territorial;
- V** – filiar-se ou se desfiliar de entidades de grau superior, de âmbito estadual, nacional e internacional de interesses dos Engenheiros, mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral;
- VI** - estabelecer os valores e modalidades de contribuições dos associados, bem como contribuições a serem adimplidas pela totalidade ou por parte da categoria profissional que representa, conforme decisão da Assembleia Geral;
- VII** – colaborar com o Estado e a comunidade de um modo geral, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa;
- VIII** – promover ações que objetivem o pleno emprego dos integrantes da categoria profissional dos Engenheiros;



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

IX – defender os direitos do consumidor e das questões ambientais dentro do Estado do Ceará, podendo, para tanto, propugnar ações concretas com outros setores organizados da sociedade;

X – criar e manter meios de comunicação, quais sejam: rádios, jornais, revistas, periódicos, televisão e outros, visando a uma ampla propagação e consecução dos fins a que se destina o sindicato, bem como para auxiliar a inter-relação com a sociedade e a implementação de políticas socioeducativas.

Art. 4º. São deveres do SENGGE/CE:

I – estabelecer negociações coletivas com representantes patronais, inclusive em âmbito nacional, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional que represente;

II – zelar pelo cumprimento da legislação, acordo e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria que representa;

III – prestar assistência jurídica aos seus associados, bem como a todos os integrantes da categoria profissional que representa;

IV – empenhar-se com zelo e eficiência para o exercício pleno de suas atividades, consagradas no artigo 3º do presente Estatuto;

V – defender a legitimidade de organização e da ação sindical diante da sociedade, e em especial, de entidades patronais e do Estado;

VI – relacionar-se com as demais entidades de categorias profissionais, promovendo a cooperação sindical voltada aos legítimos interesses da categoria profissional dos Engenheiros;

VII – contribuir com a sociedade, com os poderes políticos e demais entidades profissionais, no sentido da solidariedade social e buscando a consecução dos legítimos interesses nacionais;

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 5º - Os sócios do Sindicato são classificados em:

a) sócio pleno: engenheiros, engenheiros de segurança do trabalho, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos de nível superior registrados no sistema CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e arquitetos, registrados no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) sócio júnior: estudantes na área de engenharia, arquitetura, agronomia, geografia, geologia, meteorologia, tecnologia e atividades similares ou conexas à profissão de engenharia

c) sócio convidado: esposa, esposo e dependente(s) do sócio pleno, após a morte deste.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo primeiro - Considera(m)-se dependente(s) o(s) filho(s), neto(s), sobrinho(s), nora(s) e genro(s) que contem com até 38 anos de idade.

Parágrafo segundo – Os dependentes acima de 38 anos, que já constavam como dependentes do cônjuge associado falecido, pagarão as contribuições definidas pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – O sócio júnior e sócio convidado não exercerão o direito de votar e ser votado, em fóruns deliberativos do SENGE/CE.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- I – votar e ser votado nos termos deste Estatuto e da regulamentação vigente;
- II – participar das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III – requerer, através de exposição de motivos assinada por, no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV – utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- V – gozar dos serviços e benefícios proporcionais pelo Sindicato;
- VI – recorrer administrativamente, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo a direito e/ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria Executiva.
- VII – acesso a prestação de contas e à situação financeira do SENGE/CE, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Poderão filiar-se ao SENGE/CE todos os profissionais e estudantes na área de engenharia/arquitetura, agronomia, geografia, geologia, meteorologia, tecnologia e atividades similares ou conexas à profissão de engenharia, podendo participar das assembleias apenas com direito à voz, porém, não podendo votar e nem ser votados.

Parágrafo segundo - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – pagar pontualmente as mensalidades e taxas que forem estabelecidas para sua categoria.
- II – comparecer às Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- III – votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- IV – zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V – não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- VI – propagar o espírito associativo sindical na categoria;
- VII – cumprir as normas do presente Estatuto;



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

VIII – respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO IV **Das Penalidades e Exclusão dos Associados**

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, por desrespeito ao Estatuto, ao regimento interno e às deliberações de Assembleia.

Parágrafo primeiro – A diretoria apreciará eventuais faltas cometidas pelo associado, garantindo ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo – Se julgar necessário ou conveniente, a Diretoria designará uma comissão de ética para emitir parecer sobre a(s) conduta(s) faltosa(s). O parecer será encaminhado à Diretoria Executiva, a quem compete determinar a penalidade.

Parágrafo terceiro – Da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão. A Diretoria Executiva Colegiada deverá convocar a assembleia para deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias após o recebimento do recurso.

Parágrafo quarto – A notificação será feita pessoalmente ou pelo correio, podendo realizar-se por edital, quando o endereço do desconhecido é desconhecido ou, sendo conhecido, mas de difícil acesso, não se conseguir efetuar a notificação pessoal ou pelo correio;

Parágrafo quinto – O recurso de que trata o parágrafo 3º, acima, não terá sempre efeito suspensivo, qualquer que seja a penalidade aplicada.

Art. 9º. Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante da categoria, Através do Sindicato, o associado que não tiver cumprido com seus deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas vigentes.

Parágrafo primeiro – O prazo de inelegibilidade perdurará enquanto o associado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá depois de transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento dos deveres.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação do Associado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

Art. 10. O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar ao Sindicato, a juízo da Diretoria Executiva, desde que se reabilite ou que liquide seu débito, quando o motivo da eliminação for atraso do pagamento de contribuições.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo primeiro – No caso de reingresso ao Sindicato de associado afastado em face de inadimplência, este sofrerá as mesmas restrições impostas aos novos associados, quanto a eleições de representante sindical.

Parágrafo segundo – Caberá recurso, à assembleia geral, da decisão da Diretoria Executiva que denegar a readmissão.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 11. As fontes de recursos do SENGE/CE são constituídas por:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições sindicais;
- c) contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parcerias;
- d) contribuições firmadas com instituição pública ou privada;
- e) resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.
- f) rendas auferidas por realizações e promoções de atividades socioculturais, eventos com foco no aperfeiçoamento técnico profissionais;
- g) rendas auferidas mediante venda de publicações e periódicos, livros, revistas ou informativos;
- h) rendas provenientes de aluguéis de bens patrimoniais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os valores das contribuições dos associados serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Direção e de Administração do Sindicato

Art.12. Constituem órgãos permanentes de direção, administração, e representação do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Representantes (Delegados e Conselheiros)

Art. 13. Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato será remunerado pelos serviços prestados à entidade, em face de comparecimento às reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Caso algum membro dos órgãos de administração do SENGE/CE não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a diretoria executiva decidir pela sua



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

remuneração. Neste caso, a remuneração paga pelo SENGE/CE ao membro de órgão de administração nunca excederá àquela recebida por este em seu efetivo emprego, sem prejuízo de contagem de tempo de serviços e das demais vantagens percebidas no seu efetivo emprego.

CAPÍTULO VII **Da Assembleia Geral**

Art. 14. A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do SENGE/CE, composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral ordinária será realizada em meses de março e dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo – A assembleia geral extraordinária será convocada pela maioria da diretoria executiva ou por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – A assembleia geral será convocada através de edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral decidir as diretrizes gerais da ação do SENGE/CE, deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e funcionar como instância recursal máxima no âmbito do Sindicato, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas internas e externas vigentes.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto, e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos representantes, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica, sempre na defesa dos interesses da categoria que representa.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva do Sindicato, nos meses de março e dezembro de cada ano, para apreciar e deliberar:

- a) na reunião de março sobre prestação de contas do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- b) na reunião de dezembro sobre o plano operacional, do plano de contas e do orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo terceiro – O quórum para instalação da Assembleia Geral é de maioria simples dos associados, em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, ressalvadas os casos em que haja quórum expressamente previsto neste Estatuto ou na legislação específica.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Parágrafo sexto – Quando convocada por associados, conforme o art. 5º, inciso III, deste Estatuto, é obrigatória a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo – As Assembleias serão conduzidas pelo Presidente do Sindicato, ou por quem a própria Assembleia designar.

Parágrafo oitavo – Poderá ser realizada Assembleia itinerante.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia:

- I – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados representantes;
- II – Destituir os dirigentes da entidade;
- III – Alterar o Estatuto.
- IV – Aprovar as contas prestadas pela diretoria.
- V – Aplicação de patrimônio.
- VI – Acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- VII – Filiação e desfiliação a entidades de grau superior.

Parágrafo único – Para a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, sendo que em primeira convocação é necessário a maioria absoluta dos associados e, se a Assembleia acontecer em segunda convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta de 7 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato de três anos, juntamente com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Presidente do SENGE/CE poderá ser reeleito somente uma vez, podendo, no entanto, exercer outro(s) mandato(s) de Presidente, obedecido o interstício de, no mínimo, um mandato.

Art. 18. Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretoria de Administração e Finanças;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas;
- f) Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos;
- g) Diretor de Relações Institucionais e Intersindicais;



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo primeiro - Havendo renúncia, vacância, impedimento ou destituição do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, vacância, impedimento ou destituição dos demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, caberá à diretoria executiva definir o substituto.

Parágrafo terceiro - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 19. À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo a organização da categoria, baixando, para tanto, as resoluções necessárias;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

III – fazer organizar, por contador legalmente habilitado, o orçamento anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

IV – reunir-se em sessão, sempre que a sua maioria ou o Presidente convocar;

V – ao término do mandato, fazer prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços de receita e despesa e econômico, no livro diário, o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças, nos termos da lei e do regulamento em vigor;

VI – ajustar os fluxos de gastos, quando as dotações orçamentárias apresentarem-se insuficientes para atendimento das despesas;

VII – organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

VIII – ao término de cada ano, apresentar relatórios de atividades e planos de ação;

IX – apresentar e divulgar semestralmente relatórios de finanças;

X – efetuar o registro de bens da entidade;

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

Art. 20. Ao Presidente compete:

I – dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

II – administrar o Sindicato, coordenando as Diretorias e zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos e resoluções internas do Sindicato, e da legislação pertinente;

III – representar o SENGE/CE ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

IV – representar o Sindicato como Delegado junto ao Conselho Deliberativo da FNE.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete:

- I – ajudar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III - suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.

Art. 22. Ao Secretário Geral compete:

- I – elaborar Atas e Editais de Convocação de Assembleias Gerais;
- II – distribuir e acompanhar execução de tarefas deliberadas em reunião e Assembleias Gerais;
- III – manter e acompanhar as correspondências recebidas e expedidas;
- IV – manter organizado o arquivo de correspondência, atualizando os livros de Atas;
- V – elaborar relatórios das diversas atividades do SENGE/CE;
- VI – manter intercâmbio com as Delegacias Regionais Sindicais do interior.

Art. 23. Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- I – gerir as finanças do Sindicato;
- II – administrar a área de pessoal, os bens patrimoniais, compras e pagamentos do Sindicato;
- III – efetuar balancetes e prestar contas mensais dos gastos do Sindicato;
- IV – elaborar proposta anual de orçamento, bem como a prestação de contas anuais;
- V – assinar solidariamente cheques com o Presidente;
- VI – ter sob sua guarda os documentos do Sindicato;
- VII – supervisionar todos os serviços da secretaria e da administração geral do SENGE/CE.

Art. 24 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - implementar e ter sob a sua responsabilidade o departamento jurídico;
- III - desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do País;
- IV - acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- V - representar o Sindicato, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns para os quais a entidade tenha sido convocada a participar;
- VI – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva as propostas para negociação de acordos e/ou convenções coletivas.

Art. 25. Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos:

- I – elaborar, divulgar e distribuir boletins e informações sobre o Sindicato e temas a estes pertinentes;
- II – quando solicitado, prestar entrevistas e esclarecer dúvidas;
- III – divulgar calendários de cursos, palestras de intercâmbio e demais eventos;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

IV – manter um espaço cultural para apresentação e exposição de trabalhos, leitura e pesquisa;

V – criar e efetivar campanhas de “marketing” de integração social do SENGE/CE nos jornais, emissoras de televisão, rádios ou outros meios de divulgação, inclusive acentuando as atividades sindicais passadas, presentes e futuras;

VI – coordenar os trabalhos da equipe editorial;

VII – cuidar da inserção do sindicato nas redes sociais de comunicação;

VIII – promover cursos, congressos, seminários, palestras e comemorações a datas alusivas à engenharia;

IX – promover atividades culturais.

Art. 26. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Intersindicais:

I – manter um banco de dados para consultas e pesquisas técnicas;

II – coordenar o Balcão de Emprego;

III – acompanhar as discussões relativas à Segurança do Trabalho nas diversas áreas da Engenharia;

IV – relacionar-se com o Ministério do Trabalho e Emprego e Secretarias do Trabalho e Ação Social, visando ao cumprimento de normas e programas em prol da Segurança do Trabalho;

V – manter relacionamento efetivo com a sociedade e com entidades sindicais congêneres;

VI – participar, quando convidado, de Comissão e Grupos de Trabalhos que visem promover políticas pertinentes aos profissionais da categoria representada pelo SENGE/CE;

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembleia geral, juntamente com a diretoria executiva.

Parágrafo único - Havendo vacância entre os membros do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o suplente, obedecida a ordem de inscrição na chapa.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar e emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro posterior;

II – opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento do Sindicato;

III – fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

IV – propor medidas que visem a melhoria da situação administrativa e financeira do Sindicato;

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da maioria dos membros que o compõe ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os seus 03 (três) membros Titulares. Os membros suplentes deverão substituir os titulares eventualmente impedidos. Estes, no entanto, deverão apor os seus vistos em toda a documentação examinada, firmando, ainda, os pareceres e opiniões que serão manifestados, sempre, por escrito.

CAPÍTULO X **Do Conselho Consultivo**

Art. 29. O Conselho Consultivo tem por finalidade a discussão e a proposição da política de atuação sindical do SENGE-CE.

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo será constituído por todos os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como pelos representantes efetivos e suplentes junto ao CREA-CE.

Parágrafo segundo – O Conselho Consultivo será convocado:

- a) pelo Presidente do SENGE-CE;
- b) pela maioria da Diretoria Executiva
- c) por metade mais um de seus membros.

Parágrafo terceiro – O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente nos meses de março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma indicada no parágrafo anterior.

Art. 30. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais;
- b) colaborar com a Diretoria do SENGE-CE na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- c) opinar junto à Diretoria Executiva sobre a elaboração do orçamento anual do SENGE-CE.

CAPÍTULO XI **Dos Representantes junto à Federação e ao CREA**

Seção I **Dos Representantes junto à Federação**

Art. 31. O Sindicato terá representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros ou entidade de grau superior, bem como junto ao CREA/CE.

Parágrafo Primeiro. Os Representantes junto à Federação Nacional dos Engenheiros denominar-se-ão Delegados e serão em número de dois efetivos e dois suplentes, eleitos trienalmente e juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Segundo - Os candidatos a delegados efetivos e suplentes junto à Federação devem ser indicados dentre os membros que compõem a lista de candidatos a diretores efetivos e suplentes da executiva, no respectivo pleito eleitoral.

Seção II

Dos representantes junto ao CREA/CE

Art. 32 Os representantes junto ao CREA/CE denominar-se-ão Conselheiros e serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada para tal, através de voto secreto, em número e com mandato de conformidade com as normas estabelecidas entre o SENGE/CE e o CREA-CE.

Art. 33. Aos Delegados e Conselheiros compete representar o Sindicato junto à FNE ou entidades de grau superior, bem como junto ao CREA/CE, defendendo o ponto-de-vista do SENGE/CE emanados em reunião do Conselho Consultivo. Cabe, ainda, aos Delegados e Conselheiros manter a Diretoria Executiva informada sobre as atividades e deliberações daqueles órgãos citados.

Parágrafo único- Só poderá votar e ser votado para ocupar cargo eletivo de Conselheiro junto ao CREA/CE o profissional de nível superior, abrangido pela representação do SENGE, desde que inscrito no sistema CREA/CONFEA.

CAPÍTULO XI

Do Processo Eleitoral

Seção I

Da eleição dos Membros dos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato

Art. 34. Os membros quem compõem a diretoria executiva e o conselho fiscal e os delegados representantes junto à federação serão eleitos em Assembleia geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 35. As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 36. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente ao que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 37. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - Mais de três meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;

II - Quitado as mensalidades até 7 (sete) dias corridos antes da realização das eleições;



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Seção II

Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em cargos na direção do SENGE/CE

Art. 38. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 39. Não poderá se candidatar o associado que:

I - não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data das eleições;

IV - tenha má conduta comprovada;

V - não esteja quite com as mensalidades sindicais até o trimestre anterior ao da publicação do edital de convocação da eleição.

Parágrafo primeiro – Não poderá ser candidato a presidente, a vice-presidente e a Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas o associado que seja titular de empresa individual, sócio administrador/gerente de sociedade limitada, diretor de sociedade anônima e administrador não sócio de qualquer tipo de sociedade empresarial, desde que a respectiva empresa encontre-se em atividade;

Parágrafo segundo – A restrição de que trata o item anterior não alcança o acionista de sociedade anônima e nem o cotista de sociedade limitada, salvo se este for sócio administrador/gerente.

Seção III

Convocação das Eleições

Art. 40. As eleições serão convocadas, por edital publicado em jornal de circulação estadual, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do Sindicato e na sede do CREA/CE.

Parágrafo segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e local de votação;

b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

c) Datas, horários e locais de segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 41. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Único – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital de convocação das eleições será divulgado em jornal de circulação em todo Estado do Ceará.

Seção IV Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 42. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva do SENGE/CE e por um representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo primeiro – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo segundo – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.

Parágrafo quarto – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo quinto – Os associados que forem candidatos à eleição para qualquer cargo nas eleições em disputa, não poderão integrar a comissão eleitoral como membros indicados pela diretoria executiva.

Seção V Do Procedimento de Registro das Chapas

Art. 43. O prazo para registro de chapas será 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Edital.

Parágrafo primeiro – O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Geral do Sindicato que fornecerá, imediatamente, recebido da documentação apresentada.

Parágrafo segundo – Durante o período destinado à inscrição de chapa, a Secretaria do Sindicato deverá manter expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo terceiro – O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrarem, será endereçado à Secretaria Geral do sindicato, em duas vias instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) cópia de certidão de registro e quitação, fornecido pelo conselho profissional.

Art. 44. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 45. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo cada chapa inscrita indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 46. No prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo para inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, através de boletim especial que será afixado na sede da entidade e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 47. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no artigo 43º deste estatuto.

Art. 48. Após o término de prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados aptos a votar.

Seção VI Impugnação das Candidaturas

Art. 49. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo primeiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas nestes estatutos, será proposta através de requerimento fundamentada, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacam-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no prazo de 03 (três) dias após a apresentação das contrarrazões.

Parágrafo quarto – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao encabeçado da chapa pela qual concorre o impugnado.

Parágrafo quinto – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se precedente, não concorrerá.

Parágrafo sexto – A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que mantenham o número mínimo de candidatos previstos no artigo 43º deste Estatuto.

Seção VII Voto Secreto

Art. 50. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 51. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo terceiro – As cédulas conterão os nomes do candidato.

Seção VIII

Da Sessão Eleitoral de Votação – Composição das mesas coletoras

Art. 52. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes das pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas subseções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados ou não, na proporção de 1(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 53. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.
- II - Os membros da administração do sindicato.

Art. 54. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta do impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo terceiro – As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção IX Coletas de Votos

Art. 55. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 56. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 57. Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários na cabine indevassável. Após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 58. Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobre carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

Art. 59. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de identidade;

III - Certificado de reservista;

IV - Carteira de associado do sindicato;

V - Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

VI – Carteira de Registro no Conselho Profissional.

Art. 60. À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recebido, de todo o material utilizado durante a votação.

Seção X **Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos**

Art. 61. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela comissão eleitoral o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora de voto será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 67 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das Atas das mesas coletoras correspondentes, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 62. Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro – Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 63. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo, aí então proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado, o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 64. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral, realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 65. Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 66. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apurador, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 67. A Diretoria Executiva deverá comunicar por escrito ao respectivo empregador dos candidatos eleitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Art. 68. A eleição do sindicato só será válida se participarem da votação mais de 1/5 (um quinto dos associados) com capacidade para votar.

Parágrafo primeiro – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 15% (quinze por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo segundo – Só poderão participar da eleição em segunda, convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 69. Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral que declarará da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Seção XI

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 70. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II – Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.

III – Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto.

IV – Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 71. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 72. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XII

Do Material Eleitoral

Art. 73. À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital, folha de jornal, boletim do sindicato, que publicaram aviso resumido da convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Relação dos sócios em condição de votar;

VI - Listas de votação;

VII - Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII - Exemplar da cédula única de votação;

IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

X - Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

XI - Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

Seção XIII Dos Recursos

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo na Secretária do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 75. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 43 deste estatuto.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 76. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e se incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou feriado serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 77. Os membros de cargos eleitos do Sindicato perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – malversação e dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono de cargo;
- IV – solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados ao sindicato.

Parágrafo primeiro – A perda de mandato será deliberada pela diretoria executiva, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria Executiva sobre perda de mandato caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembleia



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ

a Geral. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação. A assembleia será convocada pela Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Parágrafo terceiro – Constitui abandono de cargo, a falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) não consecutivas anuais, ordinária e extraordinária, convocadas pelo Presidente do SENGE/CE. A convocação para reunião ordinária far-se-á através de calendário de reuniões previamente distribuído.

Art. 78. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 79. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução e o destino dos bens somente poderão ser determinada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, e com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados. O prazo de duração do SENGE/CE é indeterminado.

Art. 80. A presente Alteração do Estatuto foi submetida à Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2019, substituindo integralmente o Estatuto até então vigente, entrando em vigor no dia útil seguinte ao do registro no cartório competente.

Parágrafo único - Poderá o presente Estatuto ser alterado em virtude de modificação da legislação vigente ou quando a Diretoria Executiva julgar necessário, através de nova Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com este objetivo.

Fortaleza – CE, 20 de maio de 2019.